

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 41/1999
(Revogado pelo Provimento nº 15, de 12 de maio de 2016)

Dispõe sobre o afastamento de Juiz de Direito de suas funções.

~~— O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~— **CONSIDERANDO** que o adiamento da prestação jurisdicional pode causar transtorno, e irreparável, aos legítimos e, por vezes, prementes, interesses dos jurisdicionados;~~

~~— **CONSIDERANDO** que o eventual afastamento do Magistrado, da Comarca em que Titular, pode frustrar o atendimento, que, em tais casos, se exige, pronto, e eficaz;~~

~~— **CONSIDERANDO**, por outro ângulo, que o Magistrado, como qualquer agente público, se vê, não raro, na contingência de afastar-se da Comarca, e, por isso, eventualmente, do exercício de suas atividades judicantes;~~

~~— **RESOLVE:**~~

~~— Art. 1º. O afastamento do Juiz de Direito da Comarca de que é titular somente poderá ocorrer nas hipóteses prescritas nos arts. 163, 167 e 168, da Lei Estadual n.º 6.020, de 02.06.98 (CODJAL), condicionado a prévia autorização do Tribunal de Justiça, salvo em decorrência do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, ou quando de licença, para tratamento de saúde, ou à paternidade.~~

~~— Art. 2º. Necessitando, ou não, de autorização prévia, o afastamento será comunicado, por escrito, antecipadamente, se possível, ou na primeira oportunidade, ao Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~— Art. 3º. Em casos que não os mencionados no artigo 1º, o afastamento, que não excederá de 03 (três) dias por mês, especificado o motivo, dependerá de autorização, expressa, do Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~— Parágrafo único. O Juiz aguardará, na sede da Comarca, a competente autorização.~~

~~— Art. 4º. Autorizado o afastamento, o Juiz comunicará, por escrito, ao Substituto regulamentar.~~

~~— Parágrafo único. Idêntico procedimento adotará, ineontinente, o Juiz titular, ao se afastar do exercício, em gozo de férias individuais, ensejando assume, de imediato, o Juiz substituto; em qualquer hipótese, comunicações serão feitas, também, pelo Titular e pelo Substituto, separadamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça, para anotações. * Modificado pelo Provimento nº 06/2000.~~

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 5º. Atentos ao disposto nos arts. 1º e 3º, e independentemente das sanções disciplinares cabíveis, perderá o Juiz, de vencimentos, tantos dias quantos de afastamento não autorizado.~~

~~Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. ~~Hollanda Ferreira~~
~~Corregedor-Geral da Justiça~~

Publicado no dia 10 de agosto de 1999